



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.756 , DE 22 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 47/2023, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

Dispõe sobre obrigatoriedade das lojas, academias, supermercados e similares a comunicarem os órgãos de segurança pública sobre ocorrência de indício de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam shoppings centers, lojas, academias e supermercados e similares do município de Mogi Guaçu, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência, em seu interior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, no prazo de até 4 horas após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará aos shoppings centers, lojas, academias, supermercados e similares às seguintes sanções:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - Multa na primeira reincidência;
- III - Multa nas demais reincidências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO